

Prefeitura Municipal de Uraí - Estado do Paraná

Extrato do Contrato Administrativo N. 61/2020 PROCESSO DE LICITAÇÃO Processo Dispensa n.º 20/2020 CONTRATO: Prefeitura Municipal de Uraí - Rua Rio de Janeiro, nº 496...

Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão - PR

Compra Direta n.º 52/2020 - Autorizo a despesa, emissão do envelope, referenciado à aquisição de Alcool 70%, no valor total de R\$ 1.827,80...

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Aditivo n.º 028/2020 CONTRATO N.º 048/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 016/2020 Assinatura em: 25 de Junho de 2020 CONTRATANTE: Município de Nova Fátima, Estado do Paraná...

Prefeitura Municipal de Nova América da Colina - PR

DECISÃO

- 1. Trata-se de processo administrativo instaurado em razão de suposta infração funcional atribuída a servidora SUZANA AMÂNCIO DE CARVALHO SANTANA, instaurado mediante a Portaria 55/2020. 2. O processo administrativo seguiu seu trâmite, sendo que no prazo legal a comissão designada concluiu pela culpabilidade da servidora...

VI - insubordinação grave em serviço; VII - ofensa física, em serviço, a servidor público ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem; VIII - aplicação irregular de dinheiro público; IX - revelação de segredo de Estado em razão do cargo; X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal; XI - corrupção passiva nos termos da Lei penal; XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas. XIII - transgressão do art. 158, inciso X a XIX. 9. Assim, tendo sido incurso em infração do artigo 158, XIV, a sanção legalmente prevista a servidora é a DEMISSÃO, a bem do serviço público. 10. No contexto, também de se observar o artigo 128, caput, da Lei n.º 8.112/90 que prevê: "Na imposição da penalidade serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as antecedentes funcionais." 11. Ou seja, devem ser sopesadas as circunstâncias - a) natureza da infração; b) gravidade da infração; c) os danos provocados ao serviço público; d) as circunstâncias agravantes; e) as circunstâncias atenuantes; e f) os antecedentes funcionais, de forma que a ausência dessa análise, devidamente declinada na fundamentação do ato de julgar, invalida a decisão (ato administrativo) de aplicação de penalidade face ao motivo discordante, a requerer adequação ao caso concreto. 12. Observada a natureza grave da infração, frente a inexistência de circunstâncias agravantes, a inexistência de situações atenuantes e inexistência de antecedentes funcionais, condição atenuante, aplica-se a sanção de SUSPENSÃO do serviço público pelo prazo de (sessenta) dias, com prejuízo dos vencimentos. Intimem-se e diligências necessárias. Nova América da Colina, 25 de Junho de 2020.

Ernesto Alexandre Basso PREFEITO MUNICIPAL

CORONAVÍRUS SABA COMO SE PREVENIR

Diagrama de prevenção de COVID-19 com ícones e legendas: O QUE FAZER (Lavar as mãos, Usar máscara, Evitar aglomerações) e O QUE NÃO FAZER (Não compartilhar objetos pessoais, Não tocar no rosto).

PRINCIPAIS SINTOMAS DO CORONAVÍRUS: FEBRE + TOSSO + DIFICULDADE PARA RESPIRAR. EM CASO DE DÚVIDA, LIGUE PARA 0800 644 4414 OU PELO WHATSAPP 41 - 3330 4416.

Cartão informativo sobre o uso de máscaras: DIREÇÃO E CELULAR NÃO COMBINAM. NÃO ESTRAGUE SEU PASSEIO. Imagem de uma pessoa usando máscara e segurando um celular.

LEIA - ASSINE - ANUNCIE (43) 3524-1303

seriarte comércio de brindes Brindes, camisetas, adesivos, telas, arte final, logomarcas e tudo que sua empresa precisa. 3523-4720/9107-4458

SUMULA DE RENOVAÇÃO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PLENGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA (CNPJ: 15.224.588/0001-34), torna público que recebeu do IAP a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, com atividade de parcelamento de solo (loteamento). N.º de documento: 176147-R1, com validade de 18/02/2021, situado na Gleba 15 do Quilombo 10 Fazenda Ribeirão Bonito, S/N, Município de Leopoldo - PR

JORNAL A CIDADE REGIONAL BRENO JORDÃO EDITORA - ME CNPJ: 16.172.879/0001-02 Rua Rio de Janeiro, 125 - Comércio Procópio-PR - CEP. 86.300-000 Fone: (43) 3524-1303 - Fax: (43) 3523-8150 e-mail geral: acadia@onda.com.br Diretor Proprietário: Jornalista Breno Jordão - Mtb 8.325/PR Diretor: Jornalista Emília Rosa Pereira Jordão - Mtb 8.853/PR Colaboradores: DIVERSOS: Circulação nos Municípios de: Comércio, União, Rancho Alegre, Sorocaba, Leopoldo, Nova América da Colina, Assaí, São Sebastião do Amaraçu, Santa Cecília do Pavão, Nova Santa Barbara, São Jerônimo de Serra, Sapopema, Curitiba, Jataizópolis, Nova América, Abaeté, Ribeirão do Pinhal, Congonhinhas, Santo Antonio do Paraná, Nova Fátima, Bandeirantes, Ilanópolis, Andaraí, Cambaí, Barra do Jacaré, Itaipor, Primeiro de Maio e Itaiti.

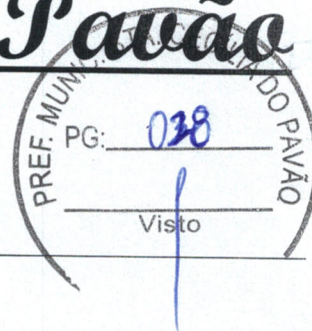
- 3. E pelas razões de fato transcritas no relatório, concordo com seu conteúdo e homologo a manifestação da comissão designada, eis que sustentada em razões incontroversas. 4. A servidora SUZANA AMÂNCIO DE CARVALHO SANTANA ocupa o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de quarenta horas semanais e o estatuto do servidor, Lei Municipal 57/2006 VEDA sua atuação indiscriminada como procuradora, nos termos do artigo 158, VI da Lei 57/2006 e inciso XIV, que dispõe sobre a proibição de exercício de atividade incompatível com o trabalho. Referida Lei assim dispõe: Art. 158 - Ao servidor público municipal é proibido: (...) VI - atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefício previdenciário ou assistência de parentes até segundo grau e do cônjuge ou companheiro; (...) XIV - exercer quaisquer atividades incompatíveis com o cargo ou função pública, ou ainda, com o horário de trabalho; (...) 5. Em que pese à procuração e a declaração de pobreza assinadas pelo constituinte e que contém o nome da servidora, não há provas de que esta tenha atuado como procuradora do servidor José Donizeti Stephaneli nos autos de mandado de segurança 0005314-25.2019.8.16.0047. Porém, a servidora é confessa que atuou como procuradora do mesmo em ação previdenciária, nos termos do que consta em seu interrogatório: "VOCÊS ATUARAM JUNTOS NA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 1134-07.2017.8.16.0047 EM TRÂMITE NA VARA DE COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE ASSAÍ, CUJO AUTOR É JOSÉ DONIZETI STEPHANELI? SIM, NESSA AÇÃO PREVIDENCIÁRIA SIM, DE CABEÇA NÃO SEI O NÚMERO MAS VOU DEVE TER OLHADO NO PROJUDI. A SENHORA É PARENTE DE JOSÉ DONIZETI STEPHANELI? NÃO." 6. No mesmo sentido, às folhas 17/25 dos autos há uma lista com cerca de uma centena de ações patrocinadas pela servidora. Nesta listagem, por amostragem, a servidora também foi indagada quando de sua ficha pessoal: "(...) A SENHORA É PARENTE DE JOSÉ DONIZETI STEPHANELI? NÃO A SENHORA CONHECE VERA LÚCIA MURAKAMI? SIM E SUA PARENTE? NÃO. ATUOU COMO ADVOGADA DELA? SIM (.)". Irrefutável a confissão da servidora. 7. Em razão da conduta efetuada, infringiu literalmente o disposto no artigo 158, VI (atuar como procuradora perante repartição pública de pessoas que não é seu parente em segundo grau, cônjuge ou companheiro) e XIV (exercer atividade incompatível com a função pública) e assim, também infringiu o artigo 157, II e IX da referida lei, pois assim agindo, foi desleal com a instituição em que está lotada, mantendo conduta incompatível com a moralidade administrativa. 8. A sanção para a infração funcional está prevista no artigo 168 da Lei 57/2006, sendo que o artigo 173, assim prevê: Art. 173 - São faltas administrativas puníveis com a pena de demissão, a bem do serviço público: I - crime contra a administração pública; II - abandono de cargo; III - inassiduidade habitual; IV - improbidade administrativa; V - incontinência pública e conduta escandalosa;





# Santa Cecília do Pavao

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



## COMPRA DIRETA 52/2020

### 1 – DO OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE ALCOOL EM GEL 70%.

### 2 – RAZÕES

2.1 – Justifica-se a escolha do prestador de serviços, devido ser o menor preço e está compatível com o mercado nacional, conforme orçamentos anexos ao Processo, e trata-se de uma contratação direta, amparada pelo Art. 24 Inciso XXI da Lei 8.666/93.

### 3 – DO PREÇO

3.1 – O valor total da Aquisição é de **R\$ 1.827,80 (Um mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)**. Encaminho o processo para parecer quanto à existência de recursos de ordem orçamentária para aquisição pretendida.

### 4 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 – As despesas decorrentes desta aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária:

08 SECRETARIA DE SAUDE E PREVENÇÃO  
08 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
10 305 0008 2061 CORONAVIRUS COVID-19  
33 90 30 00 00 00 645 MATERIAL DE CONSUMO

### 5- FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega, contra apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pela solicitante, acompanhados da CND do INSS, CRF do FGTS.

### 6 – PRAZO E EXECUÇÃO

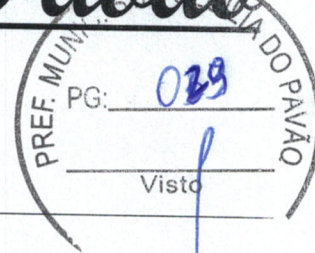
6.1 – O prazo de execução dos serviços será de forma imediata, contados a partir do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.





# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



6.2- O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

## 7- DECISÃO

7.1 - Encaminhamento ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação de:

EMPRESA	VALOR
SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MAT DE LIMPEZA, CNPJ Nº 02.288.511/0001-86	R\$ 1.827,00

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Santa Cecília do Pavão - PR, 25 de Junho de 2020.

  
Luiz Guilherme Cuenca Borsatto  
Pregoeiro





# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)



Compra Direta nº 52/2020 – Autorizo a despesa, emissão de empenho, referente à aquisição de Álcool 70%, no valor total de R\$ 1.827,80 (um mil oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), em favor da empresa **SERLIMP COMERCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MAT DE LIMPEZA, CNPJ Nº 02.288.511/0001-86..** Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santa Cecília do Pavão, 26 de junho de 2020.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal